



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 274/94

Súmula: **CONCEDE DESCONTO DE TRIBUTOS ' MUNICIPALIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, " Estado do Paraná, aprovou e eu **sanciono** a presente Lei,

Art. 1º - Ficam pela presente Lei, concedidos' descontos sobre o pagamento de Alvará de Licença, da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e da Taxa de Licença Sanitária, lançados' ou que venham a ser lançados, às indústrias de confecções de peças do vestuário, indústrias moveleiras e as de artefatos de cimento, desde que observados os seguintes critérios:

- a) - com 03 a 06 funcionários - 70% (setenta ' por cento) de desconto;
- b) - com 07 a 10 funcionários - 80% (oitenta ' por cento) de desconto;
- c) - com 11 a 20 funcionários - 90% (noventa ' por cento) de desconto;
- d) - acima de 20 funcionários - Isenção total.

§ 1º - Será considerado funcionário, para os fins específicos deste artigo, toda e qualquer pessoa que atenda aos trabalhos do estabelecimento, bem assim os sócios proprietários e seus ' familiares que exerçam função com regularidade.

§ 2º - Fará prova do número de funcionários , o Laudo de Vistoria expedido pela Fiscalização Municipal, para efeitos de cobrança da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.

Art. 2º - O interessado deverá protocolar o pedido de isenção junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Iporã, até o 31 de janeiro de cada exercício, demonstrando sua atividade no ramo de que trata esta Lei.

Art. 3º - As empresas filiadas à Associação Comercial e Industrial de Iporã - A.C.I.I., gozarão do desconto de 10% ' (dez por cento) sobre o Alvará de Licença, Taxa de Verificação de Fun



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.274/94 - fls. 02

*cionamento Regular e Licença Sanitária, desde que pagos até a data de vencimento.*

*Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo não será acumulado com aqueles constantes no Artigo 1º da presente Lei.*

*Art. 4º - Para fazer jus aos descontos, a indústria deverá estar legalmente constituída, estabelecida e em regular funcionamento.*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.*

SALVADOR CAETANO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL